

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – MT

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CES – MT

Data: 06 de agosto de 2025, às 14h.

Endereço: Hotel Fazenda Mato Grosso - Endereço - Rua Antônio Dorileo, 1100, Coxipó, Cuiabá - MT, 78085-230.

ATOS INICIAIS:

1. Conferência de quórum – (**Secretária Executiva – CES/MT**);
2. Apreciação e votação da Ata da reunião ordinária de julho 2025; (**Presidente – CES/MT**);
3. Expediente Relevante do CES-MT – **Secretária Executiva – CES/MT**;

4. **Pauta:**

- 4.1 **Esclarecimento** sobre o cancelamento do Qualiouvuidoria aula inaugural – ESP/SES;
- 4.2 **Apresentação e discussão sobre a Saúde da População Negra - Mato Grosso** - Coordenadoria de Promoção e Humanização da Saúde/COPHS/SAS/SES-MT- *Ademar Sales Macaúbas*; 10min.;
- 4.3 **Apresentação, discussão e deliberação** sobre proposta de realização da formação "Direito à Assistência Farmacêutica: Protagonismo do Controle Social" 02/09/25 - Cons. Devanil. 10min.;
- 4.4 **Discussão e deliberação** sobre a realização de Reunião entre CES, Presidentes, Secretarias Executivas e Ouvidorias de Conselhos Municipais de Saúde no mês de setembro - CES/MT. 10min.;
- 4.5 **Apresentação** do manifesto da sociedade brasileira ao Ministério da Saúde pela urgência da implementação da implementação de cuidados paliativos. - *Grace Emanuelle - Fisioterapeuta, membra do Movimento Frente Paliativas*. 10min.
5. Informes
6. Encerramento.

Secretária Executiva em substituição
Jovelina de Moraes

Art. 25.º A sequência normal de qualquer reunião será a seguinte: I – Confirmação de quórum, feita pelo Secretário Geral e abertura pelo Presidente;

II – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior; III – Comunicação pelo Secretário Geral dos expedientes relevantes recebidos;

IV – Leitura da ordem do dia constando dos temas previamente definidos reparados; V – Inclusão na pauta de matéria considerada urgente;

VI – Discussão e votação das matérias constantes na pauta; VII – Informes e VIII – Encerramento.

§ 5º O suplente assumirá no caso de falta ou afastamento do Conselheiro(a) titular.